



CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

Resolução nº 1.802, 30 de outubro de 2008.

Disciplina a eleição de Conselheiros Federais que será realizada pela Assembléia de Delegados-Eleitores, convocada para o dia 30/11/2008 e dá outras providências.

O **CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA**, no uso de suas atribuições legais e disposições regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei 6.537, de 19 de junho de 1978, e tendo em vista o que dispõe o seu Regimento Interno, item 18, alínea 'm' (*ad referendum*) e o que consta do Processo COFECON nº 13.705/2008; e

CONSIDERANDO a federalização do Plenário deste órgão, conforme disposto na Resolução nº 1.785/2007, art. 2º, bem como no seu Regimento Interno, item 2, alínea 'a', que definiu a composição do mesmo com vinte e nove (29) membros, contemplando a representação de cada Regional existente no país;

CONSIDERANDO a manifestação apresentada na 611ª Sessão Plenária (realizada no dia 27/09/2008, na cidade de São Paulo-SP), subscrito pelos Presidentes de quinze (15) Conselhos Regionais, solicitando a prerrogativa de cada CORECON poder indicar o seu representante para compor o Plenário do COFECON e o conseqüente parecer de nº 200/2008, elaborado pela Procuradoria Jurídica deste órgão, acatando este procedimento e ratificando-o como plenamente legal, ao amparo da legislação vigente;

CONSIDERANDO que na última Assembléia de Delegados Eleitores realizada em 30/11/2007, em Brasília-DF, houve flagrante tentativa em se desrespeitar o nome de Conselheiros Federais efetivos e suplentes trazidos por delegados legitimamente eleitos em seu Estado, fato esse registrado em ata da Assembléia, onde o bom senso e o respeito às normas fez prevalecer de forma inequívoca e incontestável, o respeito à indicação dos Regionais na eleição dos membros do Plenário do COFECON;

CONSIDERANDO a capacidade legislativa deste Federal sobre o Sistema COFECON/CORECON's, conforme disposto na Lei 1.411/51, art. 7º, alínea 'b', e no Decreto 31.794/52, artigos 30, alínea 'l' e 35, *caput*, e pelo artigo 6.º, parágrafo 4.º, da Lei 6.537/78, bem como o disposto nos pareceres nº 170/2008, da Procuradoria Jurídica desta Casa, que



CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

elucida de forma competente e indubitável esta prerrogativa do Conselho Federal de Economia;

R E S O L V E :

Art. 1º - Estabelecer que na Assembléia de Delegados-Eleitores deverá ser respeitada a autonomia dos Conselhos Regionais de Economia, acatando as indicações dos mesmos para os cargos de Conselheiros Federais (efetivos e suplentes), quer para renovação do Terço, quer para o preenchimento de vaga (s) aberta (s), conforme descrito abaixo:

- a) Renovação do 3º Terço, dos representantes dos CORECON'S dos Estados: CE, DF, RS, PE, RO, PA, RN, AM/RR, SE, AC e AP, com 11 (onze) Conselheiros Efetivos e 11 (onze) Conselheiros Suplentes, que encerrarão o seu mandato em 31/12/2008. Os novos eleitos terão mandato de 3 (três) anos, compreendendo o período de 2009 a 2011.
- b) Preenchimento de Vaga do 2º Terço, do representante do CORECON do Estado do Espírito Santo, com 1 (um) Conselheiro Suplente, com mandato de 2 (dois) anos compreendendo o período de 2009 a 2010,
- c) Preenchimento de Vaga do 1º Terço, do representante do CORECON do Estado de Minas Gerais, com 1 (um) Conselheiro Suplente, com mandato de 1 (um) ano compreendendo o exercício de 2009.

Art. 2º - Determinar que, a Assembléia do dia 30/11/2008 realizar-se-á em conformidade com o disposto no capítulo 6.4, itens 43 e seguintes, da Consolidação da Regulamentação Profissional do Economista e que, nela, os Delegados-Eleitores deverão votar na lista de candidatos que será consolidada pelo COFECON em atendimento ao disposto no Art. 1º desta Resolução.

Art. 3º - Determinar que todos os candidatos a Conselheiros Federais (efetivos e suplentes) deverão preencher os mesmos requisitos de elegibilidade exigidos nas eleições dos Regionais, conforme disposto no capítulo 6.4, item 8, da Consolidação da Regulamentação Profissional do Economista.

Art. 4º - Estabelecer o dia 20/11/2008 como data limite para apresentação por parte dos Regionais, dos seguintes documentos:



CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

a) – Cópia do Dossiê Eleitoral, referente às eleições para renovação do Terço dos Conselheiros do CORECON, contendo, sobretudo, as Atas de Votação, de Apuração e de Conclusão dos Trabalhos Eleitorais.

b) – As credenciais do Delegado-Eleitor e do respectivo Suplente.

c) – Ofício indicando os candidatos a Conselheiro Federal (efetivo e suplente), representantes do CORECON, para a eleição de renovação do Terço de Conselheiros ou para preenchimento de vaga (s) aberta (s) em outro (s) Terço (s).

d) – Declaração, assinada pelo Presidente do CORECON, certificando a condição de elegibilidade do candidato a Conselheiro Federal (efetivo e suplente), conforme o disposto no capítulo 6.4, item 8, da Consolidação da Regulamentação Profissional do Economista.

e) – Ata da Sessão Plenária (extraordinária ou ordinária) que elegeu ou indicou o representante do CORECON para candidato ao cargo de Conselheiro Federal (efetivo e suplente) para a renovação do Terço ou para preenchimento de vaga aberta (efetivo ou suplente, ou ambos se for o caso).

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Brasília -DF, 30 de outubro de 2008.

Econ. **PEDRO CALMOM PEPEU GARCIA VIEIRA SANTANA**
Presidente